



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.646/2025 – SEDEC**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC.**  
**ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**

**PARECER Nº572/2025 – PROGE/PMA.**

**I – RELATÓRIO**

O presente processo foi encaminhado à Procuradoria Geral para análise jurídica referente à intenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em realizar contratação direta por adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, voltada à execução de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDIAL, ENVOLVENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das unidades vinculadas ao setor de feiras e mercados. Integram a instrução o Documento de Formalização da Demanda, contendo a descrição do objeto, a justificativa da necessidade e da prioridade, a demonstração de compatibilidade do objeto com as demandas da Secretaria, bem como os documentos de aceite fornecidos pelo órgão gerenciador da ARP e pela empresa detentora da Ata. Encontra-se também a autorização formal da ordenadora de despesas para a continuidade do procedimento. Constam, por fim, cópia integral da Ata de Registro de Preços e justificativas administrativas que embasam a vantajosidade e necessidade da adesão.

**I – RELATÓRIO**

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A análise jurídica nesta etapa tem como escopo exclusivo a verificação da regularidade formal e documental do procedimento preparatório. A legislação aplicável, em especial o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade do objeto, motivação administrativa e aceite prévio do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

A instrução demonstra o cumprimento dessas exigências, pois foram anexadas as manifestações administrativas que justificam a necessidade e a economicidade da adesão; os aceites formalizados pelo órgão gerenciador e pela empresa contratada; o documento de demanda contendo os elementos essenciais da fase preparatória; e a autorização expressa da ordenadora de despesas. Registra-se que, conforme a sistemática da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria não examina o mérito administrativo nem aspectos técnicos relacionados à execução dos serviços ou à efetiva utilização dos materiais decorrentes da contratação. Essas avaliações pertencem exclusivamente à esfera de competência da Administração demandante, a quem cabe demonstrar a pertinência do objeto e a necessidade do consumo.

Dentro dos limites de apreciação jurídica, constata-se que o processo foi adequadamente instruído e que foram observados os quantitativos autorizados nos documentos de aceite fornecidos tanto pelo órgão gerenciador quanto pela empresa contratada, o que reforça a conformidade da adesão ao regime legal e aos parâmetros fixados na própria Ata.



**III - CONCLUSÃO**

Diante da regularidade formal constatada, da presença dos documentos essenciais, dos aceites emitidos pelo órgão gerenciador e pela empresa detentora da Ata, da autorização da ordenadora de despesas e do atendimento ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021, **CONCLUI-SE QUE O PROCESSO, ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO ENCONTRANDO-SE APTO A PROSSEGUIR.**

Ressalta-se, por fim, que estão sendo respeitados os quantitativos constantes dos aceites apresentados, tanto pelo órgão gerenciador quanto pela empresa contratada, o que confirma a aderência do procedimento às exigências legais e possibilita o deferimento da Procuradoria Geral nesta etapa.

É o parecer, SMJ.  
Ananindeua/PA, 10/12/2025.

**DAVID REALE DA MOTA**  
PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA.

**III - CONCLUSÃO**

Diante da regularidade formal constatada, da presença dos documentos essenciais, dos aceites emitidos pelo órgão gerenciador e pela empresa detentora da Ata, da autorização da ordenadora de despesas e do atendimento ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021, **CONCLUI-SE QUE O PROCESSO, ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO ENCONTRANDO-SE APTO A PROSSEGUIR.**

Ressalta-se, por fim, que estão sendo respeitados os quantitativos constantes dos aceites apresentados, tanto pelo órgão gerenciador quanto pela empresa contratada, o que confirma a aderência do procedimento às exigências legais e possibilita o deferimento da Procuradoria Geral nesta etapa.

É o parecer, SMJ.  
Ananindeua/PA, 10/12/2025

**DAVID REALE DA MOTA**  
PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA.

É o parecer.  
Ananindeua/PA, 03 de outubro de 2025.